



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ADVOCACIA PÚBLICA, REALIZADA EM 16 de maio de 2022

Aos 16 dias do mês de maio, às 09:30 horas, realizou-se reunião ordinária da **Comissão de Advocacia Pública**, presencialmente, na Sede da OAB/SP, na Rua Maria Paula, 35, 3º andar, e pela plataforma Zoom, sob a **Presidência** de **Carlos Figueiredo Mourão**, acompanhado da **Vice-Presidente Nilma de Castro Abe**, do **Secretário Geral, Carlos Roberto de Alckmin Dutra**, da **2ª Secretária Maria, Carolina Pelosini**, e dos membros da Comissão abaixo mencionados, com a seguinte pauta:

ASSUNTOS GERAIS

- **Breve apresentação dos coordenadores sobre os trabalhos de elaboração dos Pareceres Referenciais:**

1.) Controle da legalidade da inscrição da dívida ativa:

Marcelo Luiz Coelho Cardoso – coordenador;

2.) Vinculação e autonomia administrativa da Advocacia Pública:

Caio Cesar Guzzardi da Silva – coordenador;

3.) Remoção e lotação de Advogado(a)s Público(a)s:

Max da Silva Bandeira – coordenador;

4.) Obrigatoriedade de criação das Procuradorias:

Nilma de Castro Abe - Coordenadora;

- **Breve resumo sobre o evento promovido pela OAB/SP em 07.05.2022 sobre “letramento racial”: treinamento para sensibilização e formação em ações afirmativas**

ORDEM DO DIA

1. FORM.CAP. 83, 90 e 92

Requerente: Procuradores do Município de Itapetininga Dr. Emmanuel de Vasconcelos Agapito.

Assunto: A Gestão Administrativa do Município não dispensa as condições necessárias ao exercício da profissão. necessidade de fiscalização, conforme ofício aviado e documentos

Relatora: Nilma de Castro Abe

De início, registre-se que o expediente FORM. CAP. 92, referente ao Município de Ipaussu, foi autuado por equívoco, juntamente com os expedientes referente ao Município de Itapetininga, por isso constando no presente item da pauta o nome do Dr. Flávio Eduardo Guido Pires da Silva, do Município de Ipaussu.

De início, o Dr. João Ramires Filho, narrou de forma resumida as dificuldades enfrentadas pelos Procuradores concursados que tomaram posse em Itapetininga, especialmente o exercício do cargo de procurador do Município por ocupantes de cargo em comissão ou integrantes de carreiras do serviço público, como por exemplo, de escrivão. O Dr. Emmanuel V. Agapito, Procurador do Município de Itapetininga, narrou que permanece trabalhando de forma isolada de toda Administração Municipal, sem apoio, sem orientação jurídica, e sem Chefia, sem condições de trabalho, que traduzem a forma que foi encontrada de pressioná-los a desistirem do cargo. Inclusive, relatou a desistência do cargo por parte de um colega porque este temia sofrer represálias. Inclusive, Dr. Emmanuel V. Agapito informou que está apreensivo em razão de existir um boato recente de que haveria represália por parte da Administração que buscava demonstrar, de alguma forma, o seu envolvimento em situação de natureza criminal a

fim de acarretar a sua prisão. Foi exposto o Parecer pela Dra. Nilma Abe, com a seguinte ementa: “1.Exercício da advocacia pública municipal de Itapetininga por ocupantes de cargo em comissão e servidores de outras carreiras. 2.Afronta ao princípio do concurso público previsto no art. 37, incisos II e VII, da CF/88, c/c com art. 98 a 100 da Constituição do Estado de São Paulo. 3.Obrigatoriedade de criação de Procuradoria para exercício da advocacia pública. 4.Da competência privativa da advocacia pública municipal. 5.Previsão legal no Estatuto da OAB e no Código de Processo Civil. 6. Violação às Súmulas n.º1 e n.º3 da Comissão de Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB. 7. Do desvio de função e do exercício ilegal da advocacia pública municipal por servidores de outras carreiras. 8. Ofensa à Súmula Vinculante n.º 43, do STF. 9.Intervenção da OAB/SP na Ação Popular nº 1007045-75.2021.8.26.0269 e na ACP nº 1007234-53.2021.8.26.0269”. O Dr. Flávio Eduardo Guido Pires da Silva, do Município de Ipaussu manifestou-se, narrando situação semelhante à do Parecer. O Dr. Yuri Carajelescov manifestou-se solidarizando-se com os colegas e sugeriu que o Parecer fosse encaminhado em mãos em uma audiência com o próprio Prefeito. Manifestou-se o Dr. Marco Antonio Magalhães, informando que atuou na questão como integrante da Associação Nacional dos Procuradores do Município. O Dr. Marcelo parabenizou a Dra. Nilma pelo Parecer e fez sugestões aos colegas de Itapetininga quanto a eventual configuração de nepotismo por parte da Sra. Secretária de Governo, descumprimento de decisões judiciais - que pode ensejar eventual intervenção no Município - e eventual improbidade administrativa, sugerindo, por isso, representação à Procuradoria-Geral de Justiça. Como terceira sugestão, cita o art. 269, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, o que expõe a necessidade de criação de um órgão de advocacia pública. Manifestou-se o Dr. Deny Eduardo, lembrando que os servidores do Município estariam impedidos de exercer Advocacia, por força do artigo 28 do EOAB - sugere seja levada a questão ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem. Propôs, ainda, o desagravo aos colegas. O Dr. João Ramires Filho manifestou-se, ainda, prestando esclarecimentos. Também foi apresentada a sugestão de encaminhamento do Parecer à Comissão Nacional da Advocacia Pública, para análise de providências perante o Conselho Nacional de Justiça. O Dr. Benedito Zeferino também se manifestou.

Colocado o Parecer em votação, foi aprovado por unanimidade. O Dr. Mourão aceitou a sugestão do Dr. Yuri, dispondo-se a entregar, tendo disponibilidade de agenda, presencialmente o Parecer. Foi aprovada a sugestão do Dr. Marcelo no sentido de oficiar-se à Procuradoria-Geral de Justiça para análise de eventual descumprimento de



decisão judicial, crime de responsabilidade e intervenção no Município. Foi aprovada a proposta do Dr. Deny no sentido de envio do Parecer ao Tribunal de Ética e Disciplina. Decidiu-se que as sugestões de apuração da ocorrência de nepotismo e encaminhamento ao CNJ e o encaminhamento à Comissão Nacional de Advocacia Pública, serão autuados e distribuídos para análise em separado. O Dr. Marcos Porto foi indicado para patrocinar a intervenção da OAB como *amicus curiae* nos processos mencionados.

2. Expediente R 21652

Requerente: Priscila Costa de Alvarenga Martins.

Assunto: Trata-se de situação indicativa de possível assédio moral e violações de prerrogativas próprias da advocacia pública, inclusive, ao que indica, a aplicação de jornada de trabalho diferenciada dos demais colegas.

Relatora: Rosely Sucena Pastore.

Em decorrência do horário avançado, o expediente não pode ser apreciado na reunião.

3. CAP/FORM.12

Requerente: Marina Magro Beringhs Martinez

Assunto: Parecer conclusivo e intervenção na ação popular 1065674-45.2020.8.26.0053

Relator: Marco Antonio Magalhães

O Dr. Marco Antonio Magalhães expôs o Parecer, no qual consta a ementa “ADVOCACIA PÚBLICA – EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES – IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO PLENA POR SUAS OPINIÕES JURÍDICAS – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS. 1. A Constituição Federal estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo

inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, com limitação estabelecida por lei. 2. A lei preconiza que o membro da advocacia pública poderá ser responsabilizado apenas quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções. 3. No caso da atuação consultiva, a natureza dos pareceres se apresenta como mera opinião técnica sobre determinada matéria, sendo que o administrador público não está adstrito à posição defendida pelo advogado público. 4. A tentativa de responsabilização do advogado público por sua opinião técnica exarada em caso concreto, como regra, viola a ordem jurídica vigente”. **Colocado em votação, o Parecer foi aprovado, por unanimidade.**

4. CAP/FORM.5 - PGI: 7130.2.220126.6334

Requerente: Felipe Isaias de Araújo

Assunto: Solicita apoio à implantação da Procuradoria Geral do Município de Itápolis/SP.

Relatora: Vanessa Ferraretto.

Pedido de vista: Benedito Zeferino da Silva Filho.

O Dr. Benedito Zeferino relatou o Parecer, com voto alternativo, concluindo pela “necessidade de criação e estruturação da carreira de advocacia pública municipal seja com denominação de Procuradoria Geral do Município ou equivalente, observando-se a necessidade da simetria com o artigo 98 da Constituição do Estado de São Paulo em decorrência do preconizado no art. 144 deste normativo, bem como dos demais dispositivos que tratam da criação, estruturação de órgão da administração pública, inclusive da regra de competência e iniciativa, destacando que eventual omissão pode caso decorrente de ato desarrazoado, ser questionada via Ação Direta de Inconstitucionalidade na modalidade preconizada no art. 90, § 4º da CE/SP.”

Colocado em votação, o Parecer alternativo, de autoria do Dr. Benedito, foi aprovado, por unanimidade.

5. FORM.CAP.19

Requerente: Daniela Pereira Lopes - Procuradora da Câmara de Vereadores de Monteiro Lobato



Assunto: Consulta da Dra. Daniela Pereira Lopes a respeito da importância dos procuradores jurídicos, bem como de suas prerrogativas como advogado público.

Relator: Benedito Zeferino.

Em decorrência do horário avançado, o expediente não pode ser apreciado na reunião.

Participaram da reunião os seguintes Membros:

1. Adriana Mecelis
2. Anna Carolina Cortez
3. Benedito Zeferino
4. Christian Capato
5. Claudia Ísola
6. Deny Eduardo
7. Dimitri Souza Cardoso
8. Diony Nobre
9. Emmanuel V. Agapito
10. Fabrizio de Lima Pieroni
11. Felipe
12. Fernanda Zaitune
13. Flavio
14. Fabio Corcioli Miguel
15. Fábio Medeiros
16. Cláudia
17. Regina Cereda
18. Janaina Luz Camargo
19. João Ramires Filho
20. Marcilene dos Santos Andrade
21. Marcos Teruaqui Tomioka
22. Otávio Augusto Moreira D'Elia
23. Patrícia Borghi
24. Rafael Prandini
25. Regina Hirose



26. Renata Ferrero
27. Vanessa Ferraretto Goldman
28. Yuri Ramon
29. Yuri Carajelescov

Encerrou-se a reunião às 13 horas, com a assinatura do presente na lista entregue à Secretaria das Comissões. Eu, Carlos Roberto de Alckmin Dutra, Secretário Geral, lavrei a presente Ata, com a participação da 2ª Secretária Maria Carolina Pelosini.


Dr. Carlos Figueiredo Mourão
Presidente da Comissão da Advocacia Pública